



PROCESSO Nº	: 17.564-1/2018
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
REPRESENTANTE	: RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ - Controlador-Chefe Municipal
RESPONSÁVEIS	: AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO – ex-Prefeito Municipal CLODINEI LORENZZON – Contador (Exercício 2017)
ADVOGADO (A)	: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4.198
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa, proposta pelo Controlador Interno do município de Rondolândia-MT, Sr. Rafael Chama de Queiroz, por meio do qual noticiou suposta irregularidade na cessão do servidor Sr. Lindeberg Miguel Arcanjo, contador efetivo, cedido ao Município de Cacoal/RO, e na contratação de pessoal em regime “comissionado” para suprimento da vaga.

2. Após o regular trâmite processual, por meio do **Julgamento Singular nº 660/SR/2022**, divulgado no Diário Oficial de Contas – D.O.C. em 31/05/2022, sendo considerada como data da publicação o dia 01/06/2022, Edição Extraordinária nº 2489, foi determinado a restituição solidária do valor de R\$ 54.016,57 devido pelo Sr. Clodinei Lorenzzon e Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, bem como, a aplicação de multa a este último, no montante de 06 UPF's/MT, vencíveis na data de 06/08/2022.

3. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções elaborou Parecer (Doc. Digital nº 183669/2022), informando que, apesar da notificação dos responsáveis para que procedessem ao recolhimento da multa e restituição, estas não foram adimplidas. Por esse motivo, pugnou pela homologação plenária, a fim de que seja constituído em títulos executivos visando à execução da dívida.





4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.802/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho (Doc. Digital nº 186125/2022), opinou pela apresentação e julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno, com o envio de cópia integral dos autos à Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT e ao Ministério Público Estadual.

5. É o relatório.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

